



LEI Nº 2.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**FIXA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, inclusive para conservação de seu patrimônio, de que trata o art. 58-A da Lei 1.170, de 9 de maio de 2007, para o exercício de 2022 será de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, de acordo com a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, da Secretaria de Previdência, publicado em 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a elevação da taxa de administração que tratar o art. 1º desta lei em 20% (vinte inteiros por cento), perfazendo o total de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), haja vista a adesão ao Pró-Gestão.

Art. 3º. Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto-avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de gestores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, do responsável pela gestão dos

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



recursos e dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Parágrafo único. A elevação da taxa de administração de que trata o *caput* deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

RG n.º: _____ CPF n.º: _____

Declaro, sob as penas da lei, que a pessoa acima identificada é meu (minha) companheiro (a), que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos no Art. 1521 do Código Civil.

Declaro, que todas as informações prestadas expressam a verdade, motivo pelo qual se responsabiliza civil e criminalmente sob as penas da Lei, nos termos do art. 299 do Código Penal vigente.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Segurado Assinatura do Companheiro

*Art. 1521. Não podem casar: I – os ascendentes com descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II – os afins em linha reta; III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem foi o adotante; IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V – o adotado com o filho adotante; VI – as pessoas casadas; VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio com o seu consorte.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

Dados do Segurado (a):

Nome:	Matr.:	Órgão de Origem:
Estado Civil: () Solteiro () Viúvo () Casado, mas separado de fato () Divorciado () Separado judicialmente () Separado via cartório		
Endereço:		
RG n.º:	CPF n.º:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

Dados do Dependente:

Nome:
Endereço:
RG n.º: CPF n.º:

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário, na condição de () enteado, () curatelado e/ou () tutelado, e vive sob minha dependência econômica.

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Segurado

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE VIDA****DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA PARA FINS DE****RECADASTRAMENTO**

NOME _____

estado civil _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, () segurado ativo, () inativo, () pensionista do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que não tendo condições de comparecer pessoalmente para realizar o cadastramento obrigatório, compareceu neste cartório na data de ____/____/____, para comprovação de vida e declaração de residência, na cidade de _____, estado _____, país _____, na Rua/Av. _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone para contato _____, endereço eletrônico _____ (e-mail) _____.

Local e data.

Assinatura do Segurado com firma reconhecida por autenticidade

Assinatura e carimbo do tabelião ou da Embaixada Brasileira

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/ 2021
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Constitui objeto desse Termo de Referência, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de brinquedos para serem entregues às crianças no evento do Natal de Luzes a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Cáceres- MT 17 de dezembro de 2021

ONDE SE LE:**CONTRATANTE:****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT****LAURENIR RAMOS CEBALHO****Secretária Municipal de Educação****RG nº 1305292-6 SEJS/MT CPF nº 895.904.491-15****LEIA –SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT****LIAMARA RODRIGUES DA SILVA****Secretária Municipal de Educação****CPF nº 955.857.371-04****RG nº 1361575-0****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA O SERVIDOR **DANIEL COSTA DA SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.275, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

FIXA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, inclusive para conservação de seu patrimônio, de que trata o art. 58-A da Lei 1.170, de 9 de maio de 2007, para o exercício de 2022 será de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, de acordo com a Classificação de Porte Médio do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, da Secretaria de Previdência, publicado em 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a elevação da taxa de administração que tratar o art. 1º desta lei em 20% (vinte inteiros por cento), perfazendo o total de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), haja vista a adesão ao Pró-Gestão.

Art. 3º. Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto-avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de gestores do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Parágrafo único. A elevação da taxa de administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016, E Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.822/2016:

- I – 03 (três) vagas para psicólogo;
- II – 02 (duas) vagas para assistente social;
- III – 02 (duas) vagas para nutricionista;
- IV – 10 (dez) vagas para motorista de veículos pesados.

Parágrafo único. Após a criação dos cargos citados no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passará a contar com a seguinte quantidade nos cargos especificados:

CARGO	QUANTIDADE
Psicólogo(a)	08
Assistente Social	06
Nutricionista	06
Motorista Veículos Pesados	44

Art. 2º. Cria 25 vagas para o cargo de Agente Educacional Infantil de provimento efetivo na Lei nº 2.084/2019, passando o Anexo I a contar com a seguinte quantidade no cargo especificado:

CARGO	QUANTIDADE
Agente Educacional Infantil	84

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021

O **DIRETOR INTERINO EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021